

Artigo 3.º

Composição

1 — A CEUIIPS tem uma composição multidisciplinar, sendo constituída por cinco elementos, em representação de cada escola do IPS.

2 — Sempre que considere necessário, a CEUIIPS pode solicitar o apoio ou parecer de outros técnicos ou peritos.

Artigo 4.º

Competências

1 — Constituem área de competência da CEUIIPS a investigação realizada nas Unidades Orgânicas do IPS e, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais, ou material biológico.

2 — Compete à CEUIIPS:

a) Promover o respeito pela dignidade e integridade humanas e a ética da utilização de animais em investigação, com especial atenção dos códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética;

b) Elaborar, por escrito, pareceres e recomendações nas matérias da sua competência, carecendo de aprovação do plenário;

c) Analisar as questões apresentadas pelos investigadores do IPS, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres, recomendações e outra documentação.

Artigo 5.º

Constituição

1 — Cabe aos membros do Conselho Científico da UIIPS de cada escola designarem um representante da mesma para integrar a CEUIIPS, podendo este representante ser, preferencialmente, membro do próprio Conselho.

2 — A designação do representante de cada escola referido no número anterior, deve ser devidamente fundamentada.

3 — Compete ao presidente do Conselho Científico da UIIPS dar conhecimento dos representantes designados aos Conselhos Técnico-Científicos e aos Diretores das escolas do IPS.

Artigo 6.º

Mandato

Os mandatos dos membros da CEUIIPS coincidem com o mandato dos membros do Conselho Científico da UIIPS, podendo ser renovados por iguais períodos.

Artigo 7.º

Coordenador e subcoordenador

1 — A CEUIIPS elege, de entre os seus membros, um coordenador e um subcoordenador na primeira reunião ordinária da comissão.

2 — Ao coordenador da CEUIIPS compete a representação da comissão, a coordenação da sua atividade e a convocação e direção das suas reuniões.

3 — Ao subcoordenador compete substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — A CEUIIPS reúne ordinariamente semestralmente.

2 — A primeira reunião da CEUIIPS é convocada pelo diretor da UIIPS.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações da CEUIIPS são tomadas por maioria simples.

2 — As deliberações apenas são válidas se estiverem presentes, pelo menos três dos membros da comissão.

Artigo 10.º

Independência da CEUIIPS

No exercício das suas funções, a CEUIIPS atua com total independência relativamente aos órgãos de direção ou de gestão das Unidades Orgânicas e do IPS.

Artigo 11.º

Confidencialidade

Os membros da CEUIIPS estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 12.º

Impedimentos

Nenhum membro da CEUIIPS pode interferir em decisões levadas à comissão quando relativamente a ele se verifique uma das situações previstas no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Gratuidade de funções

1 — Aos membros do CEUIIPS não é devida pela sua atividade qualquer remuneração, direta ou indireta.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser abonado aos membros da CEUIIPS o reembolso de despesas de transporte.

Artigo 14.º

Relatório anual

A CEUIIPS elabora, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua atividade, que é enviado ao Conselho Científico da UIIPS até ao dia 31 de dezembro do ano em questão.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos em sede de Conselho Científico da UIIPS.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado por unanimidade na reunião do Conselho Científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém realizada no dia 3 de dezembro de 2014.

208814083

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Deliberação (extrato) n.º 1527/2015**

No âmbito da autonomia pedagógica que o quadro legal em vigor confere às instituições de ensino superior, designadamente, os artigos n.º 71.º, 74.º e 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o artigo n.º 9.º, alínea b) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, o Conselho Pedagógico da Escola Superior Agrária de Viseu, na sua reunião de 25/06/2015 aprovou, por maioria, a presente alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, alterado pela deliberação (extrato) n.º 525/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 abril de 2015, pela qual é alterado a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 40.º

[...]

1 — [...]

a) Transitará para o 2.º ano o estudante que tenha aprovação a um número de unidades curriculares do 1.º ano que totalizem um mínimo de 40 ECTS.»

A presente alteração entra em vigor a partir da data de publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2015. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208812358